

235

LEI Nº 2.520/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro ao CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA PRO-COMUNITARIO - CONSEPRO de Ibirapuitã/RS e dá outras providências.

JOSÉ NICOLODI PROVENCINI, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço Saber Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro ao Conselho de Segurança Pública Pró-Comunitário - CONSEPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.279/0001-39 com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas da Brigada Militar estabelecida no âmbito municipal, mediante celebração de Termo de Fomento.

§ 1º - O repasse financeiro que trata este artigo terá o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser dividido e repassado em 8 (oito) parcelas a contar de maio de 2021, de acordo com as possibilidades financeiras do Poder Executivo, na forma do termo de fomento a ser celebrado e em conformidade com o art. 48 da Lei 13.019/2014;

§ 2º - Os saldos de valores desse repasse, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

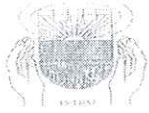
§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade descrito no art. 2º, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 2º. Os recursos serão destinados ao atendimento dos serviços de manutenção e conservação da viatura da Brigada Militar, manutenção da infra-estrutura do prédio e quaisquer equipamentos da Brigada Militar, melhoramentos necessários na sede da Brigada Militar e para atendimento da comunidade fora da sede e para a Patrulha Comunitária Rural.

§ 1º - Os recursos serão utilizados para disciplinar ações de segurança pública no âmbito do Município a partir de prioridades elencadas pelo CONSEPRO, Poder Público Municipal e Órgãos de segurança pública;

Muniz





§ 2º - Determina-se que os valores repassados sejam utilizados estritamente no objeto estabelecido no *caput*, sob pena de cancelamento total do repasse e rescisão do termo de fomento.

Art. 3º - A concessão do repasse financeiro fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos requisitos estabelecidos pelo art. 34 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único - A título de contrapartida, ao Conselho beneficiado, através de seus membros, deverá, sempre que previamente convocado, participar de eventos, promoções, campanhas, levantamento de dados, censos, mobilizações e programas, entre outros, promovidos pelo Executivo Municipal, nas diversas áreas de atuação pública, sob pena de cancelamento do repasse e rescisão do termo de fomento.


Art. 4º - A entidade beneficiária ficará obrigada a contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 63 da Lei 13.019/2014, até 30 (trinta) dias após a realização do último repasse.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 02.01.061810021.2.009 – Subvenção ao CONSEPRO.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS

Em 10 de junho de 2021.


José Nicolodi Provenci
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº: <u>2.520/2021</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>30, 06, 2021</u> e retirado em _____



Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017